



DECRETO Nº 1112/2008

SÚMULA:- Regulamenta o conteúdo do Relatório Anual entregue pelas empresas para justificar a isenção.

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 15 da Lei nº 655/96,

DECRETA:

Art. 1º - As empresas enquadradas na Lei nº 655/96, de isenção de tributos e taxas, deverão elaborar Relatório Anual e entregá-lo ao Departamento de Fiscalização de Tributos, que irá analisar o cabimento da continuidade do benefício.

Art. 2º - No Relatório Anual deverão constar os seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e eventuais alterações, devidamente registradas nos órgãos competentes;
- b) Certidão negativa de protestos e distribuição judicial da empresa;
- c) Certidão negativa de débitos junto ao INSS e Receita Federal;
- d) Relatório de tratamento residual e ações para o combate a poluição e proteção ao meio ambiente;
- e) Relação da área construída e área do terreno;
- f) Cadastro dos funcionários inscritos em carteira que estejam trabalhando na unidade.

Art. 3º - O prazo para entrega do Relatório será até o último dia útil do mês de março.

Art. 4º - As empresa que vierem a se instalar no Município e que pretendam obter o benefício, deverão substituir o Relatório Anual por ofício requerendo a isenção e a visita do fiscal para averiguação das condições necessárias de enquadramento previstas na Lei nº 655/96.



Prefeitura do Município de Sarandi

GOVERNO DEMOCRÁTICO POPULAR

SITE: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, CP. 71 CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-8600 – SARANDI – PARANÁ



Art. 5º - O presente Decreto não impossibilita a visita periódica da fiscalização municipal na empresa.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de abril de 2008

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal